



LEI MUNICIPAL Nº 1664 DE 22 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo de Mendes, a implementar o Projeto Bolsa-Atleta.

Autoria: Ver. Enéas Nogueira Fernandes Passos

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele, em virtude da sanção tácita do Prefeito Municipal, PROMULGA a seguinte:

LEI:

DO INCENTIVO AOS ATLETAS

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Mendes, o Projeto Bolsa-Atleta a ser concedido a pessoas físicas, na forma desta Lei.

§ 1º Serão beneficiários os atletas que tiverem suas solicitações de bolsa devidamente aprovadas pela Assessoria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondente ao que estabelece o artigo 15 desta Lei.

§ 3º Ficam criadas as categorias Atleta Estadual, destinada aos atletas que participem com destaque nas competições de âmbito estadual; a categoria Atleta Nacional, relativa aos atletas que tenham participado com destaque de competição esportiva em âmbito nacional; a categoria Atleta Internacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva internacional e a categoria Atleta Olímpico e Para-Olímpico, relativa aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos.

Art. 2º A receita que será destinada para o custeio do Projeto Bolsa-Atleta, nos termos desta Lei, ficarão por conta do orçamento anual correspondente da Assessoria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º A bolsa será concedida aos atletas de rendimento nas modalidades Olímpicas e Para-Olímpicas reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Para-Olímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento nas modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - COI e ao Comitê Para-Olímpico Internacional.

§ 1º Atletas de reconhecido destaque, de modalidades não Olímpicas ou não Para-Olímpicas, que não sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional ou ao Comitê Para-Olímpico Internacional, poderão pleitear a concessão da bolsa nas categorias Estadual, Nacional ou Internacional, mediante indicação das entidades dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos rankings nacional ou internacional da respectiva modalidade.

§ 2º As indicações referentes às modalidades previstas no caput do art. 3º serão submetidas à Assessoria Municipal de Esporte e Lazer, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esportes e as disponibilidades financeiras.



Art. 4º Somente poderão apresentar propostas de bolsas, na forma prevista nesta Lei, os atletas residentes em Mendes e que estejam devidamente registrados nas Federações Estaduais de suas respectivas modalidades, pelo Município de Mendes ou por instituição de prática situada no Município e que atendam às normas e especificações que fazem parte da regulamentação desta Lei.

Art. 5º A escolha dos atletas beneficiados deverá ocorrer sob a aprovação da Assessoria Municipal de Esporte e Lazer, que avaliará o nível técnico dos atletas.

Parágrafo Único - Será fixado pela Assessoria Municipal de Esporte e Lazer o número total de bolsas a serem repassadas aos atletas.

Art. 6º Para receberem a bolsa, os atletas deverão aderir ao programa, comprometendo-se, pelo prazo fixado pela Assessoria Municipal de Esporte e Lazer, a cumprir as seguintes exigências:

I - Os atletas ficam obrigados a representar o Município de Mendes nos Jogos Oficiais do Estado do Rio de Janeiro, ou quando convocados pela Assessoria Municipal de Esporte e Lazer e dar contrapartida social;

II - Os atletas selecionados pelo programa deverão receber aprovação da Assessoria Municipal de Esporte e Lazer, cujo objetivo é a avaliação dos índices técnicos para as modalidades individuais e coletivas;

III - A concessão da bolsa não gera qualquer vínculo entre atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Todo o repasse e movimento dos recursos relativos ao programa Bolsa-Atleta será feito através da Assessoria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º As bolsas serão concedidas pelo prazo de 10 (dez) meses e repassadas em 10 (dez) parcelas mensais.

§ 2º Caso a Assessoria Municipal de Esporte e Lazer julgue viável dentro das condições financeiras do programa, serão concedidas bolsas com duração de 05 (cinco) meses, repassadas em 05 (cinco) parcelas mensais, a partir do segundo semestre do ano vigente.

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 8º Para pleitear a concessão da bolsa, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residir no Município de Mendes;
- b) Ser Brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Ter idade mínima de 14 (quatorze) anos;
- d) Estar em plena atividade esportiva;
- e) Ser atleta federado pelo Município de Mendes ou por instituição esportiva de prática situada no mesmo.



Art. 9º Os interessados na concessão da bolsa deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Currículo do atleta;
- b) Declaração da Federação ou Associação responsável da modalidade, comprovando os resultados obtidos;
- c) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade, Título de Eleitor, ou autorização por escrito do responsável se o atleta for menor de idade e tiver CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Duas fotos 3x4;
- f) Declaração da instituição de prática esportiva comprovando o vínculo do atleta com a mesma, apenas para atletas que não sejam federados diretamente pelo Município;
- g) Exame médico;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da bolsa:

I - A classificação das solicitações será feita com base no currículo do atleta;

II - A solicitação de bolsa será aprovada quando tiver o aval da comissão de funcionários da Assessoria Municipal de Esporte e Lazer;

III - No caso de parecer favorável, a Assessoria Municipal de Esporte e Lazer notificará o requerente informando-o das razões da decisão;

IV - Serão publicadas no Diário Oficial, as solicitações de bolsas aprovadas pela Assessoria Municipal de Esporte e Lazer, com os seguintes dados:

- a) Nome completo do atleta beneficiado;
- b) Categoria e valor da bolsa;
- c) Período de recebimento da bolsa.

V - As decisões da Assessoria Municipal de Educação Esporte e Lazer serão homologadas pelo Secretário Municipal competente.

Art. 11. Ao longo do ano esportivo serão realizados os trâmites legais para as solicitações, avaliações e liberação das bolsas e no mês seguinte a cessão da bolsa, iniciam-se os pagamentos, conforme divulgado.

§ 1º Será dada preferência a ordem de importância dos eventos, combinada, conforme o caso, com as faixas etárias (Principal: independentemente de idade; Intermediária: de 18 a 23 anos e Iniciante: 14 a 17 anos) que resultou na seguinte ordem de prioridades de atendimento:

I - Categoria Atleta Estadual:

- a) medalhistas no Campeonato Carioca - Categoria Principal;
- b) medalhistas no Campeonato Carioca - Categoria Intermediária;
- c) medalhistas no Campeonato Carioca - Categoria Iniciante;



II - Categoria Atleta Nacional:

- a) medalhistas em Campeonato Brasileiro - Categoria Principal;
- b) medalhistas em Campeonato Brasileiro - Categoria Intermediária;
- c) medalhistas em Campeonato Brasileiro - Categoria Iniciante;
- d) Atletas classificados de 4º a 10º lugar em Campeonatos Brasileiros - Categoria Principal;
- e) Atletas classificados de 4º a 10º lugar em Campeonatos Brasileiros - Categoria Intermediária;
- f) Atletas classificados de 4º a 10º lugar em Campeonatos Brasileiros - Categoria Iniciante.

III - Categoria Atleta Internacional:

- a) Jogos ou Campeonatos Pan-Americanos e Para-Pan-Americanos - Categoria Principal;
- b) Jogos ou Campeonatos Pan-Americanos e Para-Pan-Americanos - Categoria Intermediária;
- c) Jogos ou Campeonatos Pan-Americanos e Para-Pan-Americanos - Categoria Iniciante;
- d) Jogos ou Campeonatos Sul-Americanos - Categoria Principal;
- e) Jogos ou Campeonatos Sul-Americanos - Categoria Intermediária;
- f) Jogos ou Campeonatos Sul-Americanos - Categoria Iniciante;
- g) Copa do Mundo;
- h) Campeonatos Mundiais - Categoria Principal;
- i) Campeonatos Mundiais - Categoria Intermediária;
- j) Campeonatos Mundiais - Categoria Iniciante.

IV - Categoria Atleta Olímpico:

- a) Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos;

§ 2º Em caso de empate, será dada a seguinte preferência:

- a) atleta de esportes individuais;
- b) atleta com melhor colocação no evento em que houve o empate;
- c) atleta com maior número de medalhas no evento em que houve o empate;
- d) acúmulo de resultados de acordo com o currículo devidamente comprovado;
- e) sorteio.

§ 3º O número de bolsas em cada categoria ficará a critério da Assessoria Municipal de Esporte e Lazer, ficando determinada a obrigatoriedade de concessão de no mínimo uma bolsa por categoria, desde que haja solicitação da mesma.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Os projetos aprovados serão acompanhados pela Assessoria Municipal de Esporte e Lazer, considerando as metas técnicas, a prestação da contrapartida dos atletas e a adequada utilização dos meios de divulgação.

§ 1º Os atletas deverão apresentar à Assessoria Municipal de Esporte e Lazer, documento comprovando sua efetiva participação nas competições para continuarem a receber as bolsas, até o final do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



§ 2º Os beneficiários da Bolsa-Atleta, deverão, apresentar planejamento e relatório semestral de suas atividades à Assessoria Municipal de Esporte e Lazer, assinado pelo técnico responsável, sendo este registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física.

§ 3º O acompanhamento poderá implicar em direta intervenção por parte da Assessoria Municipal de Esporte e Lazer, visando a correção de irregularidades constatadas.

§ 4º Verificado indício de irregularidade, a Assessoria Municipal de Esporte e Lazer notificara o bolsista, concedendo o prazo de cinco dias úteis para defesa e decidirá no prazo de cinco dias úteis, sobre a existência de irregularidade, aplicando as seguintes medidas:

- a) advertência ao beneficiário;
- b) suspensão da bolsa;
- c) cancelamento da bolsa.

§ 5º Os atletas convocados para seleção municipal, estadual ou nacional que, por motivo disciplinar forem dispensados, terão sua bolsa imediatamente suspensa e serão julgados de acordo com os critérios descritos no parágrafo anterior.

§ 6º A contrapartida social será a participação de no mínimo um evento da Prefeitura Municipal de Mendes, por semestre, independentemente do caráter do evento.

Art. 13. Caberá à Assessoria Municipal de Esporte e Lazer a fiscalização e a utilização dos recursos.

§ 1º O pedido somente poderá ser deferido se o atleta ou o responsável estiver em situação regular perante o Fisco Municipal.

§ 2º É vedada a concessão de mais de uma bolsa a um único atleta.

§ 3º Os atletas que estiverem com o contrato em vigência, recebendo bolsa, só poderão transferir-se para outro Município, Estado ou País, mediante a devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, até a data da ocorrência da transferência ou da emissão da carta de liberação expedida pela Assessoria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 4º As entidades de classe representativas dos diversos setores e segmentos do esporte do Município poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 14. Fica criada a Comissão Municipal, que deverá ser composta por três funcionários da Assessoria Municipal de Esporte e Lazer, e instituída por decreto municipal.

Art. 15. Os valores mensais correspondentes a Bolsa-Atleta, repassados mensalmente serão realizados do seguinte modo:

- a) Categoria Atleta estadual valor mensal: 50 UFM's;
- b) Categoria Atleta Nacional valor mensal: 125 UFM's ;
- c) Categoria Atleta Internacional valor mensal: 200 UFM's;
- d) Categoria Atleta Olímpico valor mensal: 300 UFM's.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mendes, 22 de julho de 2013.


ENGLER/EMMANUEL CAMARGO
Presidente